



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONNETTO** – PSL/RJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2019**

(Apensados: PL nº 1.699/2019, PL nº 2.353/2019, PL nº 974/2019,
PL nº 4.388/2020 e PL nº 52/2020)

Dispõe sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica.

Autor: Deputado NEY LEPREVOST

Relatora: Deputada CHRIS TONNETTO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei que figura como principal – PL nº 237/2019, de autoria do Deputado Ney Leprevost, visa dispor sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica.

Foram apensados:

- PL nº 1.699/2019, de autoria do Deputado José Medeiros, que “Acrescenta os arts. 159-A e 169-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre normas de segurança e medicina do trabalho específicas para os empregados que trabalhem em estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental”;

- PL nº 2.353/2019, de autoria do Deputado Dr. Jaziel, que; “Altera o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de exigir a apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em creches ou instituições análogas”;

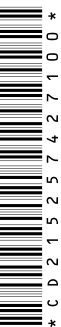
- PL nº 974/2019, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que “Dispõe sobre a exigência de apresentação de atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais para o trabalho em creches ou instituições análogas”;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonnetto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.camara.gov.br/legis/legislacao/assessoria/assessoria.asp?id=70100-970

Câmara dos Deputados | Anexo IV | 4º andar | Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonnetto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

- PL nº 4.388/2020, de autoria do Deputado Lucas Redecker, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para exigir certidão negativa criminal e judicial criminal dos proprietários e funcionários de estabelecimentos que acolham crianças e adolescentes”;

- PL nº 52/2020, de lavra do Deputado Alexandre Frota, que “Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e certidões negativas de processos criminais para o trabalho em creches ou instituições análogas”;

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Todas as proposições em análise têm uma preocupação comum, qual seja, a proteção da criança em ambiente escolar, a partir da suposição de que pessoa com antecedentes criminais ou com sanidade mental comprometida podem representar risco aos educandos.

O **PL nº 237/2019** propõe que as instituições de ensino que atendem crianças de até 12 anos devem exigir atestado de antecedentes criminais dos funcionários contratados, sendo proibida a contratação de pessoas que tenham sobre si sentença penal condenatória transitada em julgado, independentemente da natureza do crime cometido.

O **PL nº 1.699/2019** propõe inserção de dispositivos na CLT, com a previsão de que as empresas e estabelecimentos que prestem serviços de educação infantil ou ensino fundamental exigirão, no momento da contratação dos empregados, comprovação de seus antecedentes criminais.

O **PL nº 2.353/2019**, insere dispositivo no ECA, com a previsão de que “para o trabalho em creches ou instituições análogas, deverá ser exigido que o trabalhador, servidor ou prestador de serviços apresente atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais”;

O **PL nº 974/2019** é de conteúdo muito similar ao do PL nº 2.353/2019, mas a proposição é de lei esparsa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: www.camara.gov.br/legis/assassinaturas ou o aplicativo: <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.camara.assassinaturas>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - 4º andar - Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Assim, também, o **PL nº 52/2020**, que prevê que, para o trabalho em creches ou instituições análogas, será exigido que o trabalhador apresente certidões pessoais negativas de antecedentes criminais e negativas de processos criminais.

O **PL nº 4.388/2020** propõe inserção de dispositivos no ECA, com a previsão de que os sócios, proprietários e funcionários de estabelecimentos de educação, cultura, esporte, lazer, assistência social, saúde e similares que acolham crianças e adolescentes deverão apresentar certidão negativa de antecedentes criminais e certidão judicial criminal referentes aos domicílios dos últimos cinco anos, atualizadas anualmente, sob pena de proibição ou suspensão de funcionamento.

Sob o prisma do mérito educacional, as preocupações são muito louváveis. A escola é um ambiente de acolhimento onde a criança deve estar e se sentir segura.

Os pais têm direito a escolas para seus filhos, onde estes não sejam expostos a pessoas que podem, eventualmente, representar risco à sua saúde e integridade física.

Aspectos atinentes a discussões sobre danos morais ou sigilos requeridos pela legislação penal serão objeto de análise da Comissão competente (CCJC).

Diante do exposto, o voto é **favorável ao Projeto de Lei nº 237, de 2019 e a seus apensados** – PLs nºs 1.699/2019, 2.353/2019, 974/2019, 4.388/2020 e 52/2020, **na forma do anexo substitutivo**.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2021.

Deputada **CHRIS TONETTO**

Relatora



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto

Para verificar a autenticidade, acesse o site: <https://www.camara.gov.br/legisla/verificacao-de-autenticidade> ou o aplicativo: <https://www.camara.gov.br/legisla/verificacao-de-autenticidade>

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2019

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de dispor sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, a fim de dispor sobre a exigência de atestado de antecedentes criminais para a admissão em estabelecimentos de ensino escolar regular e pré-escolas, públicos e privados, destinados ao atendimento de crianças, conforme especifica.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 54.....

§ 4º Para o trabalho em creches ou instituições análogas e em instituições do ensino fundamental deve ser exigido que o trabalhador, servidor ou prestador de serviços apresente atestado de sanidade mental e certidões negativas de antecedentes criminais referentes aos crimes dolosos:

- I - hediondos;
- II - contra a vida;
- III - contra a dignidade sexual;
- IV - com emprego de violência ou grave ameaça;
- V - contra a Administração Pública;
- VI - contra o patrimônio, que não sejam de menor potencial ofensivo;
- VII - de porte ou tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.” (NR)

Art. 3º É inserido o Art. 70-C na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a seguinte redação:



